



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO
CONSELHO SUPERIOR DO IF BAIANO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução Nº. 48, de 17 de Dezembro de 2014, que estabelece normas e procedimentos referentes à criação, alteração, reformulação curricular e extinção de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de caráter presencial do Instituto Federal Baiano.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo nº 23327.000754/2016-58, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CONSUP/IF Baiano Nº. 48, de 17 de Dezembro de 2014, que estabelece normas e procedimentos referentes à criação, alteração, reformulação curricular e extinção de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de caráter presencial do Instituto Federal Baiano.

Art. 2º. O Art. 5º, da Resolução CONSUP/IF Baiano Nº. 48, de 17 de Dezembro de 2014 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A DG do Campus encaminhará o PPC à PROEN, mediante abertura de processo institucional, apensado estudo de demanda e atas, a qual emitirá seu parecer e encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(CEPE) para análise e parecer final e, posteriormente ao Conselho Superior (CONSUP) para decisão final.

§1º

§2º *O PPC e o parecer da PROEN devem ser submetidos a apreciação do CEPE, no prazo máximo de três meses, a partir do recebimento da solicitação da DG do Campus.*

Art. 3º Acrescentar o Art. 8º no Capítulo I com a seguinte redação:

“Art. 8º. Para a criação de cursos presenciais da EPTNM dos Campi em implantação, a Direção Geral (DG) do Campus deverá analisar o Estudo de Demanda realizado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) para conjuntamente com as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão indicar a possibilidade de oferta de cursos pelo Campus.

§1º. Após indicação da oferta, deverá ser realizada audiência pública, com participação da comunidade e representatividades do Território de Identidade, para definição dos cursos a serem ofertados.

§2º. Com a definição de oferta deve ser constituído Grupo de Trabalho - GT, por meio de portaria, devendo ser composto por 3 (três) docentes do IF Baiano, preferencialmente que já tenham atuado e/ou sejam da área do curso proposto para elaboração do Plano de Implantação e Projeto Pedagógico de curso.

§3º. O Plano de Implantação de Curso deve ter a mesma composição do Parágrafo Único do Art. 1º desta Resolução, acrescido de documento da gestão máxima do IF Baiano de apoio à implantação, tendo em vista tratar de unidade em implantação com orçamento reduzido.

§4º. O Grupo de Trabalho de que trata o §2º. deste caput deverá:

I. Participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, promovendo a integração curricular do curso, bem como acompanhar a execução do Plano de Implantação de Curso;

II. Registrar todas as atividades de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso em atas de reuniões que deverão compor o processo de criação do curso, bem como o estudo de demanda e o Plano de implantação.

§5º. O Projeto Pedagógico do Curso deverá ter a mesma composição dos §5º, §6º, §7º, §8º e §9º do Art. 3º, da Resolução Nº 48, de 17 de Dezembro de 2014.

§6º. Todo processo após Plano de Implantação de Curso concluído segue o mesmo trâmite da criação de cursos nas unidades implantadas.

Art. 4º. Os artigos do Capítulo II passam a ter numeração de 9 a 15.

Art. 5º. Os artigos do Capítulo III passam a ter numeração de 16 a 19.

Art. 6º. O Art. 18º, da Resolução CONSUP/IF Baiano Nº. 48, de 17 de Dezembro de 2014 , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19.

I -

II-

III -

IV - a PROEN providenciará a análise do PPC e elaboração de Parecer, que será encaminhado ao CEPE e posteriormente ao CONSUP, para providências;

V -

§1º

§2º O PPC reformulado e o Parecer da Pró-Reitoria de Ensino, a que se refere o inciso III deste Artigo, devem ser submetidos a apreciação do CEPE no prazo máximo de três meses, a partir do recebimento da solicitação da DG do Campus.

Art. 7º. Os artigos do Capítulo IV passam a ter numeração de 20 a 26.

Art. 8º. Os artigos do Capítulo IV passam a ter numeração de 27 a 31.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
Denilson Santana Sodré dos Santos
Presidente Substituto do Conselho Superior

Aureluci Alves de Aquino
Conselheira Titular

Eberson Luís Mota Teixeira
Conselheiro Titular

Ariomar Rodrigues dos Santos
Conselheiro Titular

Carlito José de Barros Filho
Conselheiro Titular

Itamar de Santana Guimarães
Conselheiro Suplente

Sayonara Cotrim Sabioni
Conselheira Titular

Cristiano Lunardi Ribas
Conselheiro Suplente

Oswaldo Santos de Brito
Conselheiro Suplente

Lizziane Argôlo Batista
Conselheira Titular

Catia Cilene Farago
Conselheira Titular

Sudelmar Dias Fernandes
Conselheiro Suplente

Manoela Falcon Silveira
Conselheira Suplente

Cristiane Leal da Silva
Conselheira Titular

Welliton Rezende Hasegawa
Conselheiro Titular

Rafael da Silva Santos
Conselheiro Titular